IV

*(Outros actos)*

# ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

# COMITÉ MISTO DO EEE

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## n.º 1/2008

## de 1 de Fevereiro de 2008

## que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo» nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 152/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ([1]).

(2) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 154/2007, de 7 de Dezembro de 2007 ([2]).

(3) O Regulamento (CE) n.º 1882/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios ([3]), deve ser incorporado no acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 333/2007 da Comissão, de 28 de Março de 2007, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios ([4]), deve ser incorporado no acordo.

(5) A Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]), deve ser incorporada no acordo.

([1]) JO L 124 de 8.5.2008, p. 11.
([2]) JO L 124 de 8.5.2008, p. 15.
([3]) JO L 364 de 20.12.2006, p. 25.
([4]) JO L 88 de 29.3.2007, p. 29.
([5]) JO L 138 de 30.5.2007, p. 24.

(6) O Regulamento (CE) n.º 333/2007 revoga as Directivas 2001/22/CE [1], 2004/16/CE [2] e 2005/10/CE [3] que estão incorporadas no acordo e que devem, em consequência, ser revogadas no âmbito do acordo.

(7) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.

(8) No que diz respeito ao capítulo I do anexo I, a presente decisão é aplicável à Islândia, mediante o período de transição referido no n.º 2 da introdução do capítulo I do anexo I, nos domínios em que não lhe era aplicável antes da revisão deste capítulo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 133/2007, de 26 de Outubro de 2007,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 1.2 do capítulo I, a seguir ao ponto 138 (Decisão 2007/142/CE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«139. **32007 D 0363**: Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.5.2007, p. 24).».

2. No capítulo II, a seguir ao ponto 31m (Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«31n. **32007 D 0363**: Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.5.2007, p. 24).».

*Artigo 2.º*

O anexo II do acordo é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo XII, a seguir ao ponto 54zzzn (Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«54zzzo. **32006 R 1882**: Regulamento (CE) n.º 1882/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios (JO L 364 de 20.12.2006, p. 25).

54zzzp. **32007 R 0333**: Regulamento (CE) n.º 333/2007 da Comissão, de 28 de Março de 2007, que estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios (JO L 88 de 29.3.2007, p. 29).

54zzzq. **32007 D 0363**: Decisão 2007/363/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2007, relativa a orientações destinadas a auxiliar os Estados-Membros na preparação do plano nacional de controlo plurianual integrado único previsto no Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 138 de 30.5.2007, p. 24).».

2. O texto dos pontos 54zj (Directiva 2001/22/CE da Comissão), 54zzn (Directiva 2004/16/CE da Comissão) e 54zzs (Directiva 2005/10/CE da Comissão) do capítulo XII é suprimido.

(1) JO L 77 de 16.3.2001, p. 14.
(2) JO L 42 de 13.2.2004, p. 16.
(3) JO L 34 de 8.2.2005, p. 15.

*Artigo 3.º*

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1882/2006 e (CE) n.º 333/2007 e da Decisão 2007/363/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*) ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 137/2007, de 26 de Outubro de 2007, consoante a que for posterior.

*Artigo 5.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

*Pelo Comité Misto do EEE*
*O Presidente*
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.